

Políticas Públicas e a educação para a sustentabilidade no Brasil

Eliane Ribeiro Lázaro Nicolino¹

Resumo

O presente trabalho trata da educação ambiental, como processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente, bem como da importância da conservação do meio ambiente, afim de propiciar qualidade de vida e sustentabilidade. Tratando dos principais marcos da evolução das políticas públicas ambientais no Brasil e a criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), da Secretária Especial do Meio Ambiente (SEMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), e outros. Alertando para o perigo do consumo desenfreado, que degrada o meio ambiente, esgotando ou destruindo os recursos naturais, sendo assim de extrema necessidade um trabalho de conscientização, de educação ambiental que vise proteger o ambiente em que vivemos e desenvolver políticas e ações visando uma educação para a sustentabilidade.

Palavras-chave: Educação Ambiental. Políticas Públicas. Sustentabilidade.

Public Policies and the education for sustainability in Brazil

Abstract

The present work deals with the environmental education, as a process through which the individual and the collectivity build social values, attitudes and skills toward the conservation of the environment, as well as the importance of the conservation of the environment, in order to provide quality of life and sustainability. Addressing the key milestones of the development of environmental public policies in Brazil and the creation of the Ministry of the Environment (MMA), the Special Secretary of the Environment (SEMA), the IBAMA, the SISNAMA, and others. Alerting them to the danger of unbridled consumption, that degrades the environment, depleting or destroying natural resources, thus of extreme need a job in environmental awareness, environmental education that seeks to protect the environment in which we live and to develop policies and actions to an education for sustainability.

Keywords: Environmental Education. Public Policies. Sustainability.

¹ Graduada em História pela UNIPAR, licenciada em pedagogia pela UEM. Graduanda em Sociologia pela UNIASSSELVI. Professora na rede estadual de ensino do estado do Paraná.

Introdução

Há problemas e conflitos quanto ao uso dos recursos naturais, tornando necessárias reflexões e ações acerca das questões ambientais e do desenvolvimento sustentável.

Segundo Pareschi (2004) existem diversos agentes sociais do campo do ambientalismo que debatem acerca dos significados do conceito de “sustentabilidade” do desenvolvimento e das práticas “adequadas” à sua implementação.

O consumo desenfreado atrelado ao modo de produção capitalista vem causando a destruição dos recursos naturais. Segundo Latour

Teria sido melhor não tentar acabar com a exploração do homem pelo homem? Teria sido melhor não tentar tornar-se mestre e dono da natureza? Nossas mais altas virtudes foram colocadas a serviço desta tarefa dupla, uma do lado da política, outra do lado das ciências e tecnologias. E no entanto nos voltaríamos tranquilamente para nossa juventude entusiasta e comportada, da mesma forma com os jovens alemães se voltam para seus pais grisalhos: "A que ordens criminosas estávamos obedecendo?" "Poderemos dizer que não sabíamos?" Esta dúvida sobre o bom fundamento das boas intenções faz com que alguns de nós tenham se tornado reacionários de duas formas diferentes: e preciso não mais querer acabar com a dominação do homem pelo homem, dizem alguns; e preciso muito mais tentar dominar a natureza, dizem os outros. Sejamos definitivamente anti-modernos, dizem todos. (LATOURE, 1996, p.14).

A exploração acelerada, atrelada à tecnologia, a processos de industrialização e urbanização está desrespeitando os “limites” de renovação de recursos fundamentais, como por exemplo, a água e as florestas.

No Brasil a preocupação com a preservação ambiental surge fortemente a partir de 1965, com a criação do Código Florestal, dos movimentos ambientalistas voltados para a preservação de grandes áreas de ecossistemas, e criação de parques e reservas.

Esse contexto que se iniciam grandes reuniões mundiais sobre o tema, no qual se instituiu o fórum internacional em que os países passam a estar politicamente obrigados a legislar, de forma que os direitos e os interesses de cada nação possam ser detalhadamente equacionados em função do interesse maior da sociedade e para com o meio ambiente como um todo. (UNIASSELVI, 2013, p.150).

A sociedade sofre o grande impacto da produção e do consumo desenfreado, por isso se faz necessário repensar as formas de se produzir e buscar soluções sustentáveis, para que os recursos naturais não sejam extintos e a qualidade de vida afetada e prejudicada. Assim é de suma importância do debate entre os países acerca das políticas públicas e ações que visem o desenvolvimento de forma sustentável.

Desenvolvimento

As políticas ambientais no Brasil começaram a ser debatidas principalmente depois da década de 70. Principalmente depois da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, política pública ambiental começou a se fortalecer no país. A Conferência de Estocolmo incluiu em seu extenso temário o crescimento populacional, a necessidade de crescimento econômico, principalmente das nações em desenvolvimento, e a conservação do meio ambiente, trazendo uma nova percepção sobre os recursos naturais.

Também na década de 70, após a Conferência de Estocolmo (1972), o governo brasileiro deu início ao desenvolvimento de uma política pública voltada para a conservação do meio ambiente, culminando com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente, em 1973. Já nesta época, verificava-se um estado de degradação ambiental crítico em diversas áreas do país.

No início da década de 80, foi instituído o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA, Lei 6938/81), constituído pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, MMA - Ministério do Meio Ambiente, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e órgãos da administração pública federal, setorial, estadual e municipal de meio ambiente. Os dois primeiros órgãos do sistema eram responsáveis pela formulação de políticas e articulação inter-institucional e, os demais, pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente. O sistema foi orientado para uma execução descentralizada, com repartição de responsabilidades entre as três esferas de governo e participação da sociedade civil na conservação do meio ambiente (MMA, 1997). Já em 1987, o governo brasileiro, com apoio do PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), iniciou a negociação do Programa Nacional do Meio Ambiente (PNMA), voltado para resolução de deficiências nas áreas de capacitação institucional, conservação da biodiversidade e estratégias de desenvolvimento. O PNMA, efetivado em 1991, foi a maior operação de crédito firmada com agências multilaterais (Banco Mundial, BIRD e KFW) na área de meio ambiente no Brasil, constituindo-se na principal fonte de financiamento de projetos neste período, com recursos da ordem de US\$ 127 milhões (MMA, 1997). O PNMA caracterizou-se como inovador ao buscar a integração da questão ambiental no planejamento e desenvolvimento regional.

A Constituição Federal de 1988 criou condições para a descentralização da formulação de políticas, permitindo que estados e municípios assumissem uma posição mais ativa nas questões ambientais locais e regionais. (LOPES *et al.*, 1996).

Iniciou-se então, a formulação de políticas e programas mais adaptados à realidade econômica e institucional de cada estado, permitindo maior integração entre as diversas esferas governamentais e os agentes econômicos. Alguns estados se destacaram, demonstrando consciência da necessidade de conservar seus recursos naturais remanescentes em razão do agravamento de seus problemas ambientais ou por possuírem melhor nível de informação sobre eles. (LOPES *et al.*, 1996).

No aspecto jurídico, desde a década de 60, e mais acentuadamente na década de 80, o Brasil vem formulando normas de proteção ambiental relacionadas à conservação da biodiversidade, dentre as quais destacam-se:

- Lei No. 4.771/65: institui o Código Florestal;
- Lei No. 5.197/67: dispõe sobre a proteção à fauna;
- Lei 6.766/79: dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;
- Lei No. 6.902/81: dispõe sobre a criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- Lei No. 6.938/81: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;
- Decreto No. 89.336/84: dispõe sobre Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico;
- Lei No. 7.347/85: disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- Lei No. 7.661/88: institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Lei No. 7.679/88: dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução;
- Constituição Federal/88, Capítulo do Meio Ambiente (art. 225): garante o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; estabelece, dentre outros, a obrigatoriedade de preservação e restauração de processos ecológicos essenciais e manejo ecológico das espécies e ecossistemas; preservação da diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, fiscalização das entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; proteção da fauna e flora. Declara como patrimônio nacional a Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira;

- Lei No. 7.754/89: estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios;
- Lei No. 7.797/89: cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- Decreto Legislativo No. 02/94: aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica;
- Lei No. 8.974/95 - estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito da Presidência da República, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança;
- Lei No. 9.605/98: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais).

O Brasil foi um dos primeiros países a assinar a Convenção sobre Diversidade Biológica (MMA, 1998), ratificada pelo Congresso Nacional em fevereiro de 1994. Visando implantar a CDB, e os princípios da Agenda 21, o Governo Federal estabeleceu ainda em 1994, a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável (CIDES, Decreto nº 1.160 de 21/06/94), criando então a Coordenadoria de Diversidade Biológica, no Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal (MMA, 1998), responsável pela coordenação e implantação da CDB no país. Para apoiar a implementação de projetos em atendimento às ações recomendadas pela CDB e subsidiar a CIDES, o Governo Federal criou o Programa Nacional de Diversidade Biológica (PRONABIO, Decreto nº 1.354 de 29/12/94), que tem por objetivo promover a parceria entre o governo e a sociedade na conservação da diversidade biológica, no uso sustentável de seus recursos e na repartição dos benefícios advindos da utilização desses recursos. (MMA,1998).

O "Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira" (PROBIO) foi negociado em 1995 pelo MMA junto ao Banco Mundial, com financiamento do Tesouro Nacional e GEF (Global Environmental Facility). O PROBIO é administrado pelo MMA em parceria com o CNPq e busca financiar estudos, projetos demonstrativos e *workshops* de interesse para a conservação e a utilização sustentável da biodiversidade.

A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental. (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, Art. 2º).

Segundo Lopes a educação ambiental acaba fornecendo códigos de comportamentos corretos sobre usos cotidianos tais como o uso da água nos procedimentos de higiene corporal, sobre a lavagem de pratos e de roupa, sobre a correta disposição do lixo. Junto com uma série de informações sobre o mundo natural, as cadeias ecológicas, e sobre as ameaças à natureza, à paisagem,

à saúde humana e à qualidade devida urbana, há uma ênfase numa normatização de condutas na vida cotidiana. (LOPES, 2004, p 27).

A educação ambiental é a ação educativa permanente pela qual a comunidade educativa tem a tomada de consciência de sua realidade global, do tipo de relações que os homens estabelecem entre si e com a natureza, dos problemas derivados de ditas relações e suas causas profundas. Ela desenvolve, mediante uma prática que vincula o educando com a comunidade, valores e atitudes que promovem um comportamento dirigido a transformação superadora dessa realidade, tanto em seus aspectos naturais como sociais, desenvolvendo no educando as habilidades e atitudes necessárias para dita transformação.

3 Considerações Finais

O desenvolvimento sustentável deve ser considerado em relação a iniciativas de desenvolvimento que não queiram simplesmente considerar a diminuição da exploração de recursos não renováveis de modo econômico. O conceito de sustentabilidade vigente tem-se limitado às ideias de desenvolvimento, de maneira que o governo precisa imediatamente agregar preocupações ecológicas e sociais para as políticas públicas no Brasil.

Para isto, as políticas públicas para a sustentabilidade devem ser idealizadas a fim de induzir uma melhoria real na vida da população através de educação ambiental, que pode proporcionar as condições para o desenvolvimento das capacidades necessárias para que grupos sociais, em diferentes contextos socioambientais do país, intervenham, de modo qualificado, tanto na gestão do uso dos recursos ambientais quanto na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade do ambiente, seja físico-natural ou construído como as grandes corporações, o agronegócio e o modelo de desenvolvimento predatório, ou seja, educação ambiental como um dos instrumentos de participação e controle social na gestão ambiental pública.

Bibliografia

LATOUR, Bruno. *Jamais Fomos Modernos*. 1996.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. *Conservação Ambiental no Brasil – Programa Nacional do Meio Ambiente 1991-1996*. Brasília.1997.

MORAES, A.C.R. (1994). *Meio ambiente e ciências humanas*. São Paulo, Editora Hucitec.

BRASIL. *Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/L6938.htm>. Acesso em: 10 out. 2014.

LOPES, I.V, Filho, G.S.B, Biller, D. & Bale, M. (1996). *Gestão Ambiental no Brasil. Experiência e Sucesso*. Rio de Janeiro. Editora: Fundação Getulio Vargas.

PARESCHI, Ana Carolina C. *Projetismo e Desenvolvimento Sustentável: O Caso dos Pequenos Projetos*. Hiléia. 2004.

UNIASSELVI. *Sociedade e meio ambiente*. 2013.p.146-160.